



# REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DE FAMÍLIA NUMEROSA

## CAPÍTULO I

### **Artigo 1º** **Âmbito**

Pelo presente é regulamentado o Cartão Municipal de Família Numerosa do Concelho de Vila Real, que estabelece as regras de adesão e utilização do referido cartão, bem como as diversas regalias.

### **Artigo 2º** **Objectivos**

O Cartão Municipal de Família Numerosa destina-se a apoiar todos os agregados familiares, com três ou mais filhos, residentes no concelho de Vila Real.

## CAPÍTULO II

### **Artigo 3º** **Condições de Atribuição**

1- Podem beneficiar do Cartão Municipal de Família Numerosa todos os agregados familiares residentes no Concelho de Vila Real, que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- a) Terem a seu cargo três ou mais filhos;
- b) Residirem no Concelho de Vila Real há pelo menos 5 anos.

### **Artigo 4º** **Organização Processual**

1- O Cartão Municipal de Família Numerosa é emitido pela Câmara Municipal de Vila Real, a cada um dos membros do agregado familiar, sendo pessoal e intransmissível.

- 2- O Cartão Municipal da Família Numerosa é obtido gratuitamente junto dos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real mediante o preenchimento de impresso especialmente destinada para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópias dos bilhetes de identidade, cédulas e números de contribuinte de todos os membros do agregado familiar;
  - b) Fotocópia da declaração do Modelo 3 de IRS correspondente ao ultimo ano anterior entregue;
  - c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia.
  - d) Outros pedidos pelo Município, sempre que este o considere necessário para análise do processo.
  - e) Fotografia de todos os membros do agregado familiar.
- 3- O Município reserva-se o direito de solicitar informação e documentos adicionais sempre que os respectivos serviços os considerem necessários para análise do processo.

### **Artigo 5º**

#### **Análise da candidatura**

- 1- O processo de candidatura será analisado pelos serviços de Acção Social da Câmara Municipal de Vila Real.
- 2- O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere à família numerosa o direito à atribuição do Cartão Municipal de Família Numerosa.
- 3- Todos os agregados familiares candidatos são informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal da Família Numerosa.
- 4- Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a prévia audiência dos interessados.

## **CAPÍTULO III**

### **Artigo 6º**

#### **Benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa**

O Cartão Municipal de Família Numerosa atribui aos seus titulares os seguintes benefícios, por agregado familiar:

- 1- Subsídio anual para aquisição de material escolar correspondente ao valor do apoio financeiro atribuído aos beneficiários do escalão B, e âmbito do apoio social escolar aos alunos das escolas do 1º ciclo do ensino básico. Este subsídio será para crianças a partir dos 3 anos a frequentar um estabelecimento de ensino quer se trate da rede pública quer da rede privada.
- 2- Redução de 50% nas refeições e ATL nas escolas e Jardins-de-infância da rede pública.
- 3- Redução de 50% da inscrição e propinas no Conservatório Regional de Musica, em todas as classes, mesmo que apenas um dos filhos se encontre matriculado.
- 4- Redução de 50% na inscrição para a frequência na Piscina Municipal Coberta, em todas as classes, mesmo que apenas um dos filhos se encontre matriculado.
- 5- Redução de 50% do preço praticado pela Autarquia no Campo de Férias.

- 6- Redução de 50% no valor do bilhete dos Transportes Público Urbanos, à excepção dos utentes abrangidos pelo cartão 4-18 e sub-23, os quais passam a usufruir de um desconto de 50% na parte que lhes cabe pagar após o desconto efectuado pelos cartões supra mencionados.
- 7- Redução de 50% no preço do bilhete para espectáculos no Teatro Municipal assinalados no catálogo.
- 8- Redução de 50% nas taxas e licenças municipais.
- 9- Criação de uma nova Tarifa Familiar a incluir no quadro do tarifário do consumo doméstico de água, com uma redução de 50% do valor a pagar pelo consumo de água até ao limite máximo de 25m<sup>3</sup>/mês/agregado familiar, com as correspondentes reduções nas tarifas de lixo e drenagem de esgotos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Artigo 7º**

#### **Obrigações dos Utilizadores**

- 1- Constituem obrigações dos beneficiários:
  - a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência;
  - b) Informar, a Câmara Municipal da mudança na composição do agregado familiar, bem como todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem, significativamente, a sua condição enquanto beneficiário;
  - c) Devolver os cartões aos serviços competentes da Câmara Municipal de Vila Real sempre que perca o direito aos mesmos.

### **Artigo 8º**

#### **Cessação do direito á utilização do Cartão Municipal de Família Numerosa**

- 1- Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios do Cartão Municipal de Família Numerosa:
  - a) A prestação, pelos beneficiários ou seus representantes, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
  - b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
  - c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
  - d) A não participação, por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração da composição do agregado familiar do beneficiário;
  - e) A sua utilização por terceiros;
  - f) A transferência de residência do agregado familiar para outro Concelho.
- 2- Nos casos a que se refere as alíneas anteriores, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir dos beneficiários ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios, já pagos, bem como de adoptar os procedimentos legais julgados adequados.

### **Artigo 9º**

#### **Validade do Cartão Municipal de Família Numerosa**

- 1- O Cartão Municipal de Família Numerosa será válido pelo período de um ano.
- 2- A renovação obedece ao processo estabelecido nos artigos 4º e 5º deste regulamento.

### **Artigo 10º**

#### **Extravio**

Em caso de roubo ou perda do cartão, este facto deve, de imediato, ser comunicado à Divisão de Acção Social deste Município. A responsabilidade do titular cessa após a comunicação, por escrito, da ocorrência.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais/Gerais**

### **Artigo 11º**

#### **Do compromisso**

A aquisição do Cartão Municipal de Família Numerosa implica a aceitação do presente regulamento. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

### **Artigo 12º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Vila Real resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que possam surgir.

### **Artigo 13º**

#### **Alterações ao Regulamento**

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e em termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.